ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

Art. 11 O requerimento do ocupante deverá ser protocolado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Itaueira, endereçado à Presidência da Comissão de Regularização Fundiária, acompanhado da seguinte documentação, apresentado em via física ou digital:

I – cópia atualizada da matrícula imobiliária onde o núcleo urbano informal encontra-se inserido, ou Certidão negativa expedida pela Serventia Extrajudicial de imóveis competente, comprovando que o imóvel objeto da regularização não possui matrícula, no caso se REURB-E;

II – Preenchimento do formulário padrão denominado de Cadastro Socioeconômico de todos os beneficiários da (Reurb) em qualquer modalidade;

VI – Comprovante de que a ocupação já estava consolidada na data de 22 de dezembro de 2016, sendo aceito, para este fim, documentos, fotografias ou qualquer outro meio hábil que comprove o parcelamento ou a ocupação consolidada na data referida, se for por meio de legitimação fundiária.

§ 1º A Comissão de REURB fica autorizada a solicitar documentação complementar do requerente para melhor análise do pedido, caso necessário.

Art. 12. Após as notificações e publicações necessárias, a Comissão de Regularização Fundiária, no prazo de 10 (dez) dias encaminhará ao Prefeito(a)conclusão de deferimento para a expedição da Certidão da Regularização Fundiária – CRF, parecer favorável a (Reurb) proposta.

§ 1º Após a emissão da CRF será encaminhado para cada Secretaria prevista no art. 3º para fins de cadastro ou atualização, cópia da CRF expedida.

Art. 13. O pedido de regularização fundiária poderá ser realizado pelos legitimados elencados no art. 14 da Lei Federal nº 13.465, de 2017, observadas, também, as disposições deste ato, inclusive instruído com o requerimento e documentos previstos no art. 12, caput e § 1º deste Decreto.

Art. 14. O Município terá o prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data do protocolo, para analisar o pedido de regularização fundiária, classificar e fixar uma das modalidades de Reurb e decidir pelo deferimento ou indeferimento da instauração da (Reurb).

§ 1º Na hipótese de indeferimento do pedido de instauração da (Reurb), o mesmo será motivado, devendo a Comissão de Regularização Fundiária indicar as medidas a serem adotadas com vistas à reformulação do requerimento ou para a realização de novo pedido.

§ 2º Sendo deferido o pedido de instauração da (Reurb), será exigido do requerente, a complementação da documentação para dar prosseguimento ao procedimento, conforme disposto neste Decreto.

ID: 824E0959D47F4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 039
Proc. nº 21168/23
Ass nº

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 219/2023

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fundamento legal: Lei nº 14.133/21

Procedimento: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 008/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DE TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITAUEIRA/PI.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaueira/PI.

Contratado: GARRA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - 37.062.370/0001-63, Sediada na RUA ALAGOAS, nº 1361, SALA B - PIRAJA, Teresina - PI, Teresina - PI, por intermédio de seu representante legal, o Sr. LAÉCIO DE SOUSA BORGES.

Valor: R$ 327.070,00 (trezentos e vinte sete mil, e setenta reais).

Assinatura: 31 de agosto de 2023.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

§ 3º O Município dará publicidade da decisão de que trata o caput do presente artigo.

Art. 15. Os comércios, serviços, indústrias, templos religiosos e demais imóveis de usos não residenciais existentes em áreas com projeto de (Reurb) em andamento, para regularização de sua atividade, deverão observar a legislação tributária, urbanística, sanitária, segurança e estabilidade das edificações, além de outras normas que regem a atividade ou o uso pretendido, ficando sujeitas também a licenciamento ou autorização dos órgãos competentes em quaisquer esferas da federação, após a conclusão do processo de (Reurb).

Art. 16. Os casos omissos no presente Decreto serão resolvidos pela Comissão de Regularização Fundiária, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.465, de 2017, e do Decreto Federal nº 9.310, de 2018, e da Lei Municipal nº 563, de 17 de dezembro de 2018, e demais legislação aplicáveis.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaueira/PI, 31 de agosto de 2023.

Osmundo de Moraes Andrade
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 078.977.823-87

ID: CAA6ED0BDFF04

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 220/2023

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93

Procedimento: Dispensa de licitação nº 032/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DANIEL CARLOS DE ANDRADE (RAIO X VMI, LAVADORA E SECADORA DE ROUPAS, APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA VMI).

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaueira/PI/ Hospital Municipal Daniel Carlos de Andrade

Contratado: ASTELSAT ASSISTÊNCIA TÉCNICA ELETRÔNICA LTDA CNPJ: 01.607.411/0001-02, ENDEREÇO: R FERNANDO MARQUES, 401, CENTRO, FLORIANO/PI. REPRESENTANTE: ANA MAURIZ DE MOURA OLIVEIRA, CPF: 778.556.803-06.

Valor global: R$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais).

Assinatura: 31 de julho de 2023.